



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.574/2013

Autoriza o Executivo Municipal a permitir o uso para fins publicitários, dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art.1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos, quadras e ginásios municipais, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Único: Esta lei abrangerá as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que tenham a pretensão de comprar o espaço para fins publicitários, desde que cumpram os requisitos necessários para contratar.

Art. 2º O contrato de que trata essa lei terá validade de um ano, podendo ser renovado por ambas as partes em aditivo ao termo contratual, desde que as mesmas tenham interesse na continuidade do contrato.

Parágrafo Único: O contratado terá o prazo de 30 (Trinta) dias a partir do termino do contrato para se manifestar sobre o interesse de renovação, do contrário, fica autorizado Município a contratar o espaço novamente.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de pintura nos muros e paredes internas das áreas, colocação de Outdoor, afixação de placas no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º O valor integral da arrecadação, ou seja, 100 % (cem por cento) do valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários serão aplicados na manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

custeio e incentivo das atividades esportivas das equipes de competição locais, através da secretaria de Esporte, lazer e Turismo, ou órgão competente.

Art.5º Os custos e ônus com a exploração dos espaços publicitários dos campos e ginásios municipais serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 7º O desatendimento do disposto nesta lei e no termo contratual, implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo ou no ginásio explorado, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 8º Os valores a serem cobrados em função da metragem utilizada, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, de conformidade, no que couber, com o Código Tributário Municipal

Art.9º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10 Aplicam-se subsidiariamente a esta lei, as normas da Lei orgânica Municipal, em especial, sobre utilização de bem municipal por particular.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 1.353/2009.

Pirapetinga, 07 de março de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 07 / 03 / 2013

Ryano